



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito (referente às demandas de todas as secretarias municipais).

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Presencial

Concorrência Eletrônica Presencial

Concurso

Leilão

Credenciamento

Registro de Preços

Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL E FUNCIONALIDADES COMPATÍVEIS COM APLICAÇÕES DO TIPO REP-P (REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO – PROGRAMA), EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTE Nº 671/2021, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA FORNECIDO PELO GOVBR, A SEREM DISPONIBILIZADOS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	Unid	Equipamento eletrônico para registro e controle de jornada de trabalho, com tecnologia de reconhecimento facial e funcionalidades compatíveis com aplicações do tipo REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Programa), em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021. Especificações técnicas mínimas exigidas:	R\$ 2.556,33	R\$ 76.689,90



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			Identificação facial por meio de algoritmo com detecção de rosto vivo (liveness detection), capaz de autenticar usuários com ou sem uso de máscara facial; Capacidade de armazenamento e reconhecimento de, no mínimo até 5.000 faces distintas em modo 1:N; Interface de usuário com display touchscreen colorido de, no mínimo, 3,5 polegadas; Grau de proteção IP65 (resistente à poeira e à projeção de água), adequado para uso em ambientes internos e externos; Comunicação e conectividade via, no mínimo: TCP/IP (rede cabeada); Porta USB para coleta de dados; Wi-Fi e Bluetooth O equipamento deverá permitir integração com o sistema de gestão de frequência fornecido pelo GOVBR, atendendo às exigências legais e técnicas necessárias para o envio e extração de registros; Deve possibilitar integração com sistemas de controle de ponto eletrônico e permitir extração de dados conforme exigências da legislação vigente.		
VALOR TOTAL					R\$ 76.689,90

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente da Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha-PR de implantar um sistema moderno, seguro, eficiente e plenamente integrado para o registro e o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão pública. Atualmente, o modelo de controle adotado apresenta limitações operacionais e tecnológicas que comprometem a precisão e a confiabilidade dos registros, demandando a adoção de uma solução capaz de garantir a fidedignidade das marcações, a rastreabilidade das informações e a conformidade com as obrigações trabalhistas e normativas, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 671/2021.

A implantação de equipamentos eletrônicos para registro de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, compatíveis com aplicações do tipo REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Programa) e integrados ao sistema de gestão de frequência fornecido pelo GOVBR, permitirá a eliminação de métodos obsoletos e suscetíveis a fraudes, como marcações manuais ou por terceiros, além de reduzir erros decorrentes de processos administrativos manuais. A utilização de algoritmos avançados de detecção de rosto vivo (liveness



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

detection) garantirá a autenticidade de cada marcação, mesmo em situações que exijam o uso de máscara facial, atendendo a protocolos sanitários e reforçando a segurança do processo.

A definição dessa necessidade também leva em consideração a realidade organizacional do Município, que conta com múltiplas unidades administrativas e operacionais, distribuídas em diferentes pontos do território, exigindo equipamentos resistentes, de fácil operação e com múltiplas opções de conectividade (TCP/IP, USB, Wi-Fi e Bluetooth), para assegurar a continuidade do serviço em ambientes internos e externos. O grau de proteção IP65 previsto para os equipamentos confere durabilidade e resistência a poeira e umidade, garantindo funcionamento adequado mesmo em condições adversas.

Assim, a contratação proposta é imprescindível para atender ao interesse público, uma vez que proporcionará maior controle e transparência na gestão da frequência, otimizará o uso de recursos humanos e materiais, garantirá a conformidade com a legislação trabalhista, ampliará a segurança das informações e contribuirá para a modernização dos processos administrativos, fortalecendo a governança e a eficiência da Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada compreende o fornecimento, configuração e integração de equipamentos eletrônicos destinados ao registro e controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, dotados de tecnologia de reconhecimento facial e funcionalidades compatíveis com aplicações do tipo REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Programa), em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria MTE nº 671/2021. Os equipamentos deverão operar de forma totalmente integrada ao sistema de gestão de frequência atualmente utilizado pelo Município, fornecido pelo GOVBR, garantindo a padronização, a confiabilidade e a rastreabilidade das marcações em todas as unidades da Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha-PR.

Os dispositivos deverão empregar algoritmos de identificação facial com detecção de rosto vivo (liveness detection), aptos a reconhecer usuários com ou sem uso de máscara facial, assegurando a autenticidade e a segurança dos registros. Deverão possuir capacidade mínima para armazenamento e reconhecimento de 5.000 faces distintas, interface de usuário com display touchscreen colorido de no mínimo 3,5 polegadas, e apresentar grau de proteção IP65, que assegure resistência à poeira e à projeção de água, viabilizando seu uso em ambientes internos e externos.

A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, múltiplas opções de conectividade, incluindo TCP/IP (rede cabeada), porta USB, Wi-Fi e Bluetooth, para permitir integração com diferentes estruturas de rede e assegurar a transmissão e a coleta de dados de forma contínua e segura. A contratada será responsável pela entrega física, configuração e testes operacionais, bem como pela integração dos equipamentos ao sistema GOVBR, prestando suporte técnico inicial, treinamento básico aos operadores designados pela Administração e fornecimento de manuais técnicos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O objetivo dessa solução é modernizar e padronizar o controle de ponto dos servidores públicos municipais, eliminando vulnerabilidades dos métodos anteriores, garantindo registros legítimos e precisos, promovendo eficiência administrativa, transparência e conformidade com a legislação trabalhista e com os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 76.689,90 (Setenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Houveram contratações semelhantes anteriormente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.1.1. Exigências de habilitação

13.1.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);,

13.2.4. Qualificação Técnica

13.2.4.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13.2.4.2. Comprovação de que o fabricante dos equipamentos possui certificação de conformidade junto ao INMETRO ou a outro órgão acreditador oficialmente reconhecido, quando aplicável, garantindo a qualidade e segurança do produto.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Alexandre Lucena; Prefeito Municipal.**

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Marli Schwengber; Departamento de compras.**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais capazes de assegurar a plena funcionalidade, a conformidade normativa e a durabilidade da solução pretendida, garantindo que o fornecimento dos equipamentos eletrônicos destinados aos registro e controle de jornada de trabalho sejam realizados de forma a satisfazer integralmente as necessidades do Município de Cidade Gaúcha-PR.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia atualizada e compatíveis com as funcionalidades exigidas pela Portaria MTE nº 671/2021, classificados como REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Programa). Deverão empregar tecnologia de reconhecimento facial com detecção de rosto vivo (liveness detection), apta a autenticar usuários com ou sem uso de máscara facial, possuindo capacidade mínima de armazenamento e reconhecimento de 5.000 faces distintas no modo 1:N. O grau de proteção mínimo deverá ser IP65, assegurando resistência à poeira e à projeção de água, de modo a



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

viabilizar a instalação em ambientes internos e externos. A interface deverá contar com display touchscreen colorido de, no mínimo, 3,5 polegadas, para permitir operação intuitiva.

Quanto à conectividade, será obrigatória a presença de, pelo menos, as seguintes interfaces: TCP/IP (rede cabeada), porta USB, Wi-Fi e Bluetooth, assegurando flexibilidade na transmissão e no recebimento de dados. Os equipamentos deverão permitir integração completa e estável com o sistema de gestão de frequência fornecido pelo GOVBR, viabilizando o envio, a extração e o armazenamento dos registros de acordo com as exigências legais e operacionais da Administração Municipal.

A contratada deverá realizar a entrega e configuração integral dos equipamentos nos locais indicados, bem como prestar suporte técnico inicial para integração com o sistema existente, oferecer treinamento básico aos operadores designados e fornecer manuais de operação e manutenção. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere à segurança e manuseio de equipamentos eletrônicos.

Será exigida a apresentação, pela licitante vencedora, de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior no fornecimento de equipamentos similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com substituição imediata de unidades defeituosas ou não conformes, sem ônus adicional para a Administração.

Esses requisitos foram definidos de forma a garantir que a solução contratada atenda plenamente à demanda, assegurando alto padrão de qualidade, confiabilidade operacional, durabilidade e conformidade legal, proporcionando ao Município de Cidade Gaúcha-PR um sistema moderno, seguro e eficiente para o controle de jornada de seus servidores públicos.

15.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados pelos meios de comunicação usuais, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

15.1.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO / SERVIÇO
01	01	Unid	Equipamento eletrônico para registro e controle de jornada de trabalho, com tecnologia de reconhecimento facial e funcionalidades compatíveis com aplicações do tipo REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Programa), em



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			<p>conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021. Especificações técnicas mínimas exigidas:</p> <p>Identificação facial por meio de algoritmo com detecção de rosto vivo (liveness detection), capaz de autenticar usuários com ou sem uso de máscara facial;</p> <p>Capacidade de armazenamento e reconhecimento de, no mínimo até 5.000 faces distintas em modo 1:N;</p> <p>Interface de usuário com display touchscreen colorido de, no mínimo, 3,5 polegadas;</p> <p>Grau de proteção IP65 (resistente à poeira e à projeção de água), adequado para uso em ambientes internos e externos;</p> <p>Comunicação e conectividade via, no mínimo:</p> <p>TCP/IP (rede cabeada);</p> <p>Porta USB para coleta de dados;</p> <p>Wi-Fi e Bluetooth</p> <p>O equipamento deverá permitir integração com o sistema de gestão de frequência fornecido pelo GOVBR, atendendo às exigências legais e técnicas necessárias para o envio e extração de registros;</p> <p>Deve possibilitar integração com sistemas de controle de ponto eletrônico e permitir extração de dados conforme exigências da legislação vigente.</p>
--	--	--	--

15.1.3. A amostra **DEVERÁ** ser entregue na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, **no prazo limite de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

15.1.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

15.1.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

15.1.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Qualidade do produto;
- Atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital;
- Compatibilidade com os equipamentos e sistemas existentes;
- Verificação da possibilidade de integração do equipamento com o sistema de gestão de frequência fornecido pelo **GOVBR**;
- Avaliação quanto à eficácia do produto no atendimento ao fim a que se destina.

15.1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios de comunicação usuais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.1.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão através de parecer emitido pela equipe de apoio especializada. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado da equipe de apoio especializada, que será nomeada através de portaria para a avaliação do item amostrado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla Concorrência.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **20 (vinte) dias úteis**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Cidade Gaúcha/PR.

A execução do objeto será realizada de forma direta pela empresa contratada, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha-PR, por meio de servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual. O fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

para a entrega da solução em pleno funcionamento, incluindo transporte, configuração, integração com o sistema de gestão de frequência fornecido pelo GOVBR, realização de testes operacionais, treinamento básico dos operadores indicados e fornecimento de manuais técnicos.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados da documentação técnica e dos certificados de garantia, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. A contratada realizará a configuração e parametrização de cada unidade, assegurando o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas, especialmente a integração com o sistema GOVBR e a operação dos recursos de reconhecimento facial com detecção de rosto vivo (liveness detection). Deverão ser realizados testes práticos para comprovar a correta captura e registro das marcações, a transmissão segura dos dados e o armazenamento adequado das informações.

Será responsabilidade da contratada prestar suporte técnico inicial durante a implantação, sanando eventuais inconsistências ou ajustes necessários. A empresa deverá ainda capacitar os operadores designados pela Administração quanto ao uso, manutenção preventiva e procedimentos básicos de operação do equipamento, garantindo autonomia operacional por parte do Município.

Todas as atividades deverão respeitar as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual, cumprindo os prazos estabelecidos e as condições acordadas, de modo a assegurar que a entrega e a execução do objeto atendam integralmente à necessidade pública que motivou a contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 20 de agosto de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal